ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 105/96 **Data** 16/ 09 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/96

o:- CONCEDE DIREITO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO, À MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 23 SETEMBRO 19 96

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 16.09.1996

PROTOCOLO: 16.09.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 16.09.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 23.09.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 105/96 EREChIM, 16 DE SETEMBRO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 23 SETEMBRO 1996

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência.-

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 078/96,** que **CONCEDE DIREITO DE USO DO IMóVEL PúBLICO, À MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

À vereadora Terezinha Regina para relatar.
Em 17/09/96

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 105/96 Data 16.09.96
PRESIDENTE

EXMO. SR.
VEREADOR MOACIR ANZILIERO
DD.Vice-Presidente no Exercício do Cargo de Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 16/ SETEMBRO 96
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 078/96.

CONCEDE DIREITO DE USO DO IMÓVEL, PÚBLICO À MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente do Poder Legislativo no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, para a "**MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SANTA CATARINA**", do prédio onde funcionava a Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Carlos Afonso, desativada em razão da nucleação do ensino municipal.

Art. 2o. - A concessão de direito de uso do imóvel descrito no Artigo 1o., extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) Extinção da Comunidade da Capela Santa Catarina;
b) Desvio de qualquer das finalidades ou mudança dos objetivos a que se destina a cessionária;
c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;
d) Notificação ao usuário para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a mantença da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pelo usuário integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 3o. - A conservação do imóvel cedido e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta da cessionária.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 16 DE SETEMBRO DE 1996.

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei atende uma reivindicação da comunidade, expressada através do requerimento protocolado sob no. 4597/96, que se refere a Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Carlos Afonso, localizada no Desvio Becker, neste Município, desativada em razão da nucleação do ensino municipal.

Ouvida a Secretaria Municipal de Educação, esta atestou que a Escola foi desativada e que o prédio em referência não tem outra destinação.

Abandonado e sem o funcionamento da Escola, o destino final seria o da deterioração e, sendo cedido à comunidade requerente, servirá aos mais elevados interesses da mesma.

Na avaliação do escopo antes referido, rogamos a Vossas Excelências o exame e, dentro do possível, a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito

004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 105"96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/96

EMENTA: CONCEDE DIREITO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO À MITRA DIOCESANA DE / ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA / SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereadora

RELATOR: TEREZINHA MARIA PECCIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, opino pela / CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista de que a mesma/ está devidamente enquadrada na Legislação vigente.

Submeto a apreciação dos pares integrantes da Comissão e após ao Plenário, para tramitação final.

Câmara Municipal, 17 de Setembro de 1.996

TEREZINHA MARIA PECCIN
Vereadora Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

Brito

Calotas

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 23 / 09 / 96
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 23 SETEMBRO 19 96

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

109/96 - ZB

Erechim, RS, 24 de Setembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 23 de Setembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/96**

Concede direito de uso do imóvel público, à Mitra Diocesana de Erechim - Comunidade da Capela Santa Catarina e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/96**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral do Município.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **MOACIR VALENTIM ANZILIERO**
Vice-Presidente no exercício da
Presidência da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
HELLY LUIZ PARENTI
DD. Presidente da Câmara no Exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.834, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

CONCEDE DIREITO DE USO DO IMÓVEL, PÚBLICO À MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente do Poder Legislativo no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, para a "**MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SANTA CATARINA**", do prédio onde funcionava a Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Carlos Afonso, desativada em razão da nucleação do ensino municipal.

Art. 2o. - A concessão de direito de uso do imóvel descrito no Artigo 1o., extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) Extinção da Comunidade da Capela Santa Catarina;
b) Desvio de qualquer das finalidades ou mudança dos objetivos a que se destina a cessionária;
c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;
d) Notificação ao usuário para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a mantença da concessão.

Parágrafo único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pelo usuário integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 3o. - A conservação do imóvel cedido e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta da cessionária.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 24 DE SETEMBRO DE 1996.

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração